portância de NCz$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos) à Sociedade de Estudos Espíritos "João Batista", e de NCz$ 80.000,00 (oitenta cruzados novos), à Associação de Educação do Homem de Amanhã, de São João da Boa Vista, obedecendo a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3232	Transferências a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Sociais	
	02 - Sociedade de Estudos Espíritas "João Batista".....NCz$	6.000,00
	05 - Associação de Educação do Homem de Amanhã.....NCz$	80.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.51	Subvenções Sociais.....NCz$	86.000,00

ARTIGO 2º:- As subvenções autorizadas pelo artigo anterior, serão cobertos através dos recursos já consignados no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.(25.01.90).

AQUERVIRQUE ANTONIO NHOLLA

.....

LEI Nº 223, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO de SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade' da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de' de NCz$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), objetivando o reembolso de mutuários do Jardim Nova República 4ª' Etapa, junto à Empres Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, de acordo com a seguinte classificação técnica:

15- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4260	Contribuições ou aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
	30 - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI...NCz$ 250.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1007	Administração
1007035	Participação Societária
10070351.30	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.....NCz$ 250.000,00

II - Repassar os recursos constante do ítem I do presente Artigo, de uma só vez ou parceladamente, à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4210	29 - Aquisição de Imóveis.....NCz$ 250.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração de Capital

0307 Administração
03070210 Administração Geral
03070211.29 Desapropriações de Imóveis......NCz$ 250.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa. (25.01.90).

Aquevaldo Antonio Nholla
- Presidente -

LEI Nº 224, DE 25 DE JANEIRO DE 1.990.

"Autoriza o reembolso de Mutuários do Jardim Nova República 4ª Etapa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI autorizada a reembolsar os mutuários do Jardim Nova República 4ª Etapa, que no decorrer da execução da obra, adquiriram materiais às suas expensas.

ARTIGO 2º:- Os materiais a serem reembolsados serão apurados conforme relatório dos almoxarife da obra e do funcionário responsável pela EMURVI.

ARTIGO 3º:- O custo dos mateirais adquiridos pelos mutuários será definido de acordo com a cotação feita na praça devidamente comprovada.

ARTIGO 4º:- A autorização de que trata a presente Lei fica limitada ao montante de NCz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos).

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.